

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

Praça Padre Marcos, 74 - C.G.C. 06.553.762/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 714/96

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de JAICÓS-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal:

I - Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;

II - Promover a vigilância dos próprios do Município;

III - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

IV - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

V - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VI - Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração;

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão, símbolo , de Chefe da Guarda Municipal, com vencimentos mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - O Chefe da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura, 20 (vinte) cargos da Guarda Municipal, símbolo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

Praça Padre Marcos, 74 - C.G.C. 06.553.762/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O ocupante de cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos e 50 (cinquenta) anos incompletos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;

VI - Apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecido pela polícia estadual;

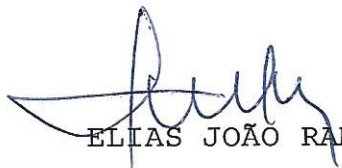
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 7º - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o regulamento da Guarda Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS-PI, em 22 de novembro de 1996.

APROVADO
Por Elas Fabiana Costa
Em 31 / 12 / 96
Secretaria de Administração


ELIAS JOÃO RAMOS
Prefeito Municipal